

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste no fornecimento de 3 colgaduras para a Assembleia da República, conforme foto exemplificativa que segue abaixo, com as características previstas no presente caderno de encargos.



2. Descrição

1. As Colgaduras acima referidas deverão ter as seguintes características:
 - a) Serão 3 Colgaduras da República Portuguesa, em veludo, com o verso forrado em trevelina, tipo pano-cru e com as seguintes dimensões: 632x323x350cm;
 - b) Uma das colgaduras deverá ter a esfera armilar de Portugal, com 100cm de diâmetro, bordada em aplicação em trevelina;
 - c) Duas das colgaduras serão apenas com as cores, a saber: verde e vermelho, ambas em veludo, e;
 - d) As 3 colgaduras devem ter uma manga na base, com um saco interior de areia, para exercer contrapeso.
2. Sem prejuízo das amostras apresentadas pelo adjudicatário com a sua proposta, a AR poderá solicitar, em sede de contrato, uma alteração nos tons de vermelho e/ou

verde a aplicar nas colgaduras, desde que os tons escolhidos estejam disponíveis para o tipo de tecido a fornecer acima referido.

3. Local de entrega dos bens/prestação de serviços

Os bens serão entregues nas instalações da Assembleia da República, sitas no Palácio de S. Bento, em Lisboa

4. Prazo de entrega

O fornecimento deverá ser integralmente executado no prazo definido pelo adjudicatário em sede de proposta, o qual não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

5. Preço base

1. A Assembleia da República pagará ao Adjudicatário, como contrapartida pelo fornecimento objeto deste procedimento, o preço constante da respetiva proposta, o qual não poderá exceder os € 11.170,00 (onze mil cento e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

2. Estão incluídos no preço total previsto no n.º 1 do presente artigo todos os custos inerentes ao fornecimento aqui em questão, nomeadamente os respeitantes às deslocações do adjudicatário às instalações da Assembleia da República, os custos relacionados com os encargos com pessoal e os custos com todo o material necessário para este efeito.

6. Condições de pagamento e Faturação

1. O pagamento dos bens objeto do presente caderno de encargos, deverá ser feito de uma só vez, uma vez entregues pelo adjudicatário, e aceites pela Assembleia da República nos termos previstos no presente caderno de encargos, as 3 colgaduras, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, emitida nos termos do artigo 36.º do CIVA.

2. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia da República e devem especificar os bens a que dizem respeito e respetivo número de compromisso.

7. Garantia

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade contratante, a qualidade dos bens fornecidos.

8. Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à AR uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que "**C**" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "**RMMG**" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

4. A aplicação pela AR da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

9. Gestor do Contrato

A AR, nos termos do artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

10. Qualidade dos materiais

O adjudicatário obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a AR, os bens fornecidos que não cumpram com as características e requisitos de qualidade previstos no presente caderno de encargos e na sua proposta.

11. Verificação dos bens

1. Os artigos fornecidos devem estar em conformidade com as respetivas características, especificadas em sede de proposta, reservando-se a AR, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes.
2. No ato de entrega dos bens, a AR procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, tendo em consideração o vertido no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.
3. As operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa, com as quantidades encomendadas.
4. As operações de verificação qualitativa têm por objetivo comprovar a conformidade dos fornecimentos com as especificações constantes dos documentos concursais e contratuais.

12. Atitudes a tomar pela entidade contratante

Após a verificação dos bens entregues pelo adjudicatário, a AR pode assumir uma das seguintes decisões:

- a) Aceitar provisoriamente os bens entregues, sob condição de os mesmos se mostrarem conformes às especificações constantes dos documentos contratuais;
- b) Rejeitar os bens não conformes com as especificações constantes dos documentos contratuais, os quais deverão ser substituídos pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação de rejeição, ou;
- c) Exigir a entrega dos bens em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da notificação.

13. Encargos com a rejeição dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a AR, os bens fornecidos que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos, ou que apresentem defeitos ou qualidade insuficiente.
2. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

14. Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a AR interpelar o adjudicatário para cumprir

pontualmente com o fornecimento dos bens e prestação dos serviços conforme contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da AR, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a AR aplicar ao adjudicatário penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 200$$

em que,

P corresponde ao montante da penalidade em euros;

V é igual ao valor dos bens em atraso, e;

A é o número de dias em atraso.

3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

4. A aplicação de penalidades pela AR nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a AR comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

6. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

15. Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

16. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.